

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Número de ordem	PROCESSO Nº	2025/14694517-129
	INEXIGIBILIDADE Nº	047/2025
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
Repartição interessada	Prefeitura Municipal de Wagner	
Setor	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	
Protocolo e Autuação	Comissão de Contratação	

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinam a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, da **BANDA CHEIRO DE MILHO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE SÃO PEDRO DO EGITO, NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE WAGNER**, horário 23:00 a 00:50, no Bairro do Egito no Município de Wagner/BA.
- 1.2. Trata-se da contratação de serviços de natureza comum.
- 1.3. O prazo de validade do contrato será até o dia 31/12/2025, uma vez que a previsão de realização do evento será 05/07/2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa de Inexigibilidade de Licitação paira-se acerca da viabilidade de contratação direta de profissionais do setor artístico para execução do serviço de show artístico da Banda "Cheiro de Milho" de renome regional, a ser realizada no dia 05 de julho de 2025, no Bairro do Egito.

A programação alusiva FESTA DE SÃO PEDRO DO EGITO faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando à comunidade a oportunidade e comemorar os festejos referente as tradicionais festas juninas. Portanto, faz-se necessário à contratação do(s) cantores/banda musical com repertórios alusivos à época para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para a população, com muita alegria e diversão.

Por outro lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que o evento em questão é esperado com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, além de fomentar a economia e o mercado de trabalho local gerando renda e postos de trabalho temporários em variados ramos de mercado.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

É inexigível da licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 – Art. 74, inciso II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela banda "CHEIRO DE MILHO", por meio de empresário exclusivo, **RONILTON FRANKLIN CARVALHO**

BARROS 61875724591, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 17.871.731/0001-05.

Desta forma, justifica-se a contratação da banda para realização de show artístico a qual será custeada com recursos públicos sendo plenamente recomendável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

- 3.1. Por se tratar de contratação direta com de profissionais do setor artístico para apresentação em evento pretendido no município de Wagner/BA. Conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a banda "CHEIRO DE MILHO" já realizou apresentações em âmbito regional em diversos eventos na pública e privada.

3.1.1. Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a banda "CHEIRO DE MILHO" é conhecido no município de Wagner/BA e reconhecida por sua capacidade em animar eventos diversos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.

O preço praticado pela banda acima citada está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanham a média dos preços praticados no mercado.

- 3.1.2. A escolha desta banda, sob análise da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

- 3.1.2.1. A qualidade dos serviços prestados pelo artista além de ser reconhecido pelo mercado já foi testada e aprovada em outros festejos.
- 3.1.2.2. O Show terá duração mínima de 01h50min, com repertório diversificado.
- 3.1.2.3. Diante de todo material artístico colecionado, podemos afirmar que o show, além de singular, possui notoriedade, ao menos, no Município de Wagner/BA, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.
- 3.1.2.4. O valor proposto global é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o show da banda acima citada, conforme proposta comercial apresentada e demais documentos.

4. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA CHEIRO DE MILHO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE SÃO PEDRO DO EGITO, NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, NO MUNICIPIO DE WAGNER	Hora	01:50	50.000,00	50.000,00

4.1. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. O valor para a presente contratação do referido cantor para a realização de show artístico está dentro dos preços praticados no mercado de acordo com as Notas Fiscais encaminhada pelo representante.

- Nota Fiscal nº. 00000045, emitida em 28/04/2025 no valor de R\$ 50.000,00 (Ref. Festividades de São João no Município de Barra/BA).
- Nota Fiscal nº. 00000048, emitida em 18/06/2025 no valor de R\$ 50.000,00 (Ref. Festividades de São João no Município de Seabra/BA).
- Nota Fiscal nº. 00000046, emitida em 18/06/2025 no valor de R\$ 70.000,00 (Ref. Festividades de São João no Município de Lauro de Freitas/BA)

4.1.2. A empresa contratada foi: **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 17.871.731/0001-05, especializado para a prestação de serviços de Produção e Realização de Show Artístico com a apresentação do artista, detentora exclusiva dos shows da banda.

5. LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento: No Bairro do Egito, no Município de Wagner/BA;
- b) Data do Show: 05 de julho de 2025;
- c) Previsão de Início a partir das 23h00;
- d) Duração mínima: 01h50;

6. DA GARANTIA

6.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Maria Jamile da Silva Pires designada para este fim, denominada em ato próprio como Fiscal de Contratos, e Edivânia Rocha de Novais Siqueira, denominada em ato próprio como Gestora de Contratos ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

7.2. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

7.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE / CONTRATO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1. Não se aplica a presente demanda de contratação, já disposto nos itens 3 e 4 deste TR

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL ECONÔMICA E TÉCNICA

- 9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante, os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no CNPJ;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou,
 - c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio ofício para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
 - g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.
 - i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
 - j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- l) Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- m) Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado, através dos seguintes documentos; noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da internet, relação de acessos de vídeos e músicas em canais de streaming, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows; demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, etc;
- n) proposta da contratada, com a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021;
- o) Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA / VISITA TÉCNICA

10.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela banda "CHEIRO DE MILHO", por meio de empresário exclusivo, **RONILTON FRANKLIN CARVALHO BARROS 61875724591**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.871.731/0001-05, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.
- 11.2. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores internos da Prefeitura.
- 11.3. A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros; e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses; após a realização do show.
- 11.4. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 11.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 05/07/2025, com previsão para início a partir das 23:00 horas, que deverá em duração mínima de 01h50min, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da proposta apresentada pela contratada;
- 11.6. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários.
- 11.7. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

- 11.8. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação.
- 11.9. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- 11.10. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 11.11. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- 11.12. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 11.13. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 11.14. Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela contratante;
- 11.15. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- 11.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- 11.17. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
- 11.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.20. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- 11.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.
- 12.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 12.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados.
- 12.6. Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.
- 12.7. Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.
- 12.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
- 12.9. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.
- 12.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil.
- 12.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 12.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.14. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 12.15. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.
- 12.16. Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação.
- 12.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.18. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.
- 12.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, pós a apresentação da Nota Fiscal; Fatura correspondente

aos serviços executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

- 13.2. Exceccionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante; após a conclusão da prestação de serviços.
- 13.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 13.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 13.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Wagner/BA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 13.6. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 13.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 13.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- 13.9. O Município de Wagner/BA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Wagner/BA.
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
 - c) na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
 - d) Débito da contratada para com o Município de Wagner/BA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data limite para a apresentação das propostas.

15. DO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

- 15.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

UNIDADE: 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
ATIVIDADE: 2.128 – APOIO À REALIZAÇÃO EVENTOS TRAD., CULTURAIS, ARTÍSTICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 17010000

16. ESCLARECIMENTOS

Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pela Secretaria de Administração - Secretaria de Municipal Interina de Cultura e Turismo, email: pmw.ba.licitacoes@gmail.com, (75) 3336-2264.

APROVO o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DA BANDA CHEIRO DE MILHO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE SÃO PEDRO DO EGITO, NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE WAGNER.**

Wagner/BA, 24 de junho de 2025.



Raumi Joaquim de Souza
Sec. Esporte, Cultura e Turismo
Decreto Nº 10/2025

RAUMI JOAQUIM DE SOUZA
CPF/MF nº. 022.484.715-56
SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO